

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 07 de Novembro de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Instituição de normas para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais***

PL 02628/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)

1

### ***Restauração integral do meio ambiente lesado como sanção penal condenatória***

PL 01562/2022 - Autoria: Dep. Carla Zambelli (PL/SP)

1

### ***Início da licença-maternidade e do salário maternidade a partir da alta hospitalar em caso de nascimento prematuro ou de internação***

PL 02693/2022 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

2

### ***Dispõe sobre o processo administrativo fiscal***

PLP 00135/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

2

### ***Instituição do processo administrativo tributário federal***

PL 02692/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

3

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### Instituição de normas para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

**PL 02628/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE)**, que "Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais."

Estabelece que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças **devem coibir a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica ao público infantil, com a intenção de persuadi-las para o consumo de qualquer produto ou serviço**, bem como a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais.

- As aplicações de redes sociais devem impedir a criação de usuários ou contas por crianças no âmbito de seus serviços, bem como prever regras específicas para o **tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes**, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

- **Veda a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes**, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

- Em caso de jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, **a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva** de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

- **Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades** a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

**I** - advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas de até 30 dias;

**II** - multa simples, de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício ou, ausente o faturamento, multa R\$ 10 mil por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50 milhões de reais, por infração;

**III** - suspensão temporária das atividades; ou

**IV** - proibição de exercício das atividades.

### • MEIO AMBIENTE

#### Restauração integral do meio ambiente lesado como sanção penal condenatória

**PL 01562/2022 - Autoria: Dep. Carla Zambelli (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a restituição ao estado anterior como meio preferencial de reparação do dano ambiental."

Altera a Lei de Crimes Ambientais, para acrescentar a possibilidade de reparação integral do dano ambiental e o retorno do ambiente ao seu estado anterior. Atualmente a Lei prevê somente que a **sentença penal condenatória deve** fixar valor

mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração.

## • **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **BENEFÍCIOS**

Início da licença-maternidade e do salário maternidade a partir da alta hospitalar em caso de nascimento prematuro ou de internação

**PL 02693/2022 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário maternidade em caso de nascimento prematuro ou quando a criança ou a mãe precisar de internação hospitalar."

Inclui que, **no caso de nascimento prematuro ou nascimento de criança que demande internação hospitalar dela ou da mãe**, o termo inicial da **licença-maternidade** e do **salário-maternidade** se dará **a partir da data da alta da mãe ou do recém-nascido**, o que ocorrer por último.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal

**PLP 00135/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)**, que "Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências."

Estabelece o processo administrativo tributário federal, com objetivo de promover uma maior integração entre as instâncias administrativa e judicial, e ampliar a transparência e a cooperação na relação fisco e contribuinte.

#### **Prazos**

- Contagem de prazo em dias úteis, o dia de início e o de término do interstício e a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

- Prazo inicial para que a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la sejam "contados da data da ciência", e, determinado que o auto de infração deve conter "a identificação, a assinatura e o número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela autuação", e não mais a identificação de cargo e função.

- **Aumento de 30 para 60 dias dos prazos para:**

**I** - apresentação da manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal;

**II** - cobrança do crédito amigável. Uma vez não cumprida nem impugnada, a exigência será declarada sua revelia.

#### **Vícios e irregularidades**

- A administração deverá anular seus próprios atos quando identificados vícios de legalidade, independentemente de provocação do administrado.

- As irregularidades, incorreções e omissões **não importarão em nulidade e serão sanadas quando as nulidades não resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem a solução do litígio.**

## Infração

- Nas hipóteses em que se identifique responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal reduza a termo a participação dele e o intime a prestar os esclarecimentos necessários antes da lavratura do auto de infração.

- Auto de infração ou a notificação de lançamento devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.

- **Estabelece critérios da dosimetria da pena para as infrações.**

## Litígio

- Obrigatoriedade de observar precedentes vinculantes (recurso repetitivo e repercussão geral).

- **Extinção de litígio administrativo, em qualquer etapa do processo, quando da propositura de ação judicial com idêntico pedido.**

- Criação do rito sumário para processo de baixo valor (60 salários mínimos).

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Instituição do processo administrativo tributário federal

**PL 02692/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)**, que "Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências."

Estabelece o processo administrativo tributário federal, com objetivo de promover uma maior integração entre as instâncias administrativa e judicial, e ampliar a transparência e a cooperação na relação fisco e contribuinte.

## Prazos

- Contagem de prazo em dias úteis, o dia de início e o de término do interstício e a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

- Prazo inicial para que a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la sejam "contados da data da ciência", e, determinado que o auto de infração deve conter "a identificação, a assinatura e o número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela autuação", e não mais a identificação de cargo e função.

- Aumento de 30 para 60 dias dos prazos para:

I - apresentação da manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal;

II - cobrança do crédito amigável. Uma vez não cumprida nem impugnada, a exigência será declarada sua revelia.

## Vícios e irregularidades

A administração deverá anular seus próprios atos quando identificados vícios de legalidade, independentemente de provocação do administrado.

As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando as nulidades não resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem a solução do litígio.

## Infração

- Nas hipóteses em que se identifique responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal reduza a termo a participação dele e o intime a prestar os esclarecimentos necessários antes da lavratura do auto de infração.

- Auto de infração ou a notificação de lançamento devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.

- Estabelece critérios da dosimetria da pena para as infrações.

## Litígio

- Obrigatoriedade de observar precedentes vinculantes (recurso repetitivo e repercussão geral).

- Extinção de litígio administrativo, em qualquer etapa do processo, quando da propositura de ação judicial com idêntico pedido.

- Criação do rito sumário para processo de baixo valor (60 salários mínimos).